



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente **Estudo Técnico Preliminar**, definido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, em seu Artigo 18, tem como objetivo analisar os elementos essenciais relacionados à licitação para contratação de serviços de Publicidade a serem prestados por intermédio de Agência de Propaganda, com vistas em atender melhor as necessidades de Comunicação Publicitária da Câmara Municipal de Volta Redonda, cujo desenvolvimento é de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação-CCD, bem como promover maior adequabilidade e segurança operacional à execução dos serviços, com vistas a mitigar eventuais inconsistências com os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria.

1 -DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1- Trata-se de contratação de Serviços de Publicidade a serem prestados por intermédio de Agências de Propaganda, conceituados no Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010:

O conjunto de atividades realizadas, integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de Publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar ao público em geral.

Nas contratações de Serviços de Publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

- a) - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.*
- b) - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.*
- c) - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de Comunicação Publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.*

As pesquisas e avaliações possuem a finalidade específica de avaliar o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do Contrato, sendo vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do Contrato.

Os serviços aderentes às novas tecnologias, abrangem os formatos de divulgação publicitária não tradicionais, concebidos tanto por plataformas ‘on-line’ como ‘off-line’, que visam potencializar os efeitos das mensagens e somente poderão ser executados, no âmbito da contratação, quando estiverem diretamente relacionados à natureza do objeto do Contrato.

1.2- Considerando as necessidades impostas pelos regulamentos e obrigações legais da Administração, a Comunicação do Poder Legislativo baseia-se no Princípio Constitucional da



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

Publicidade, disposto no Parágrafo 1º do Artigo 37/CF/88, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A Publicidade dos atos, dos programas, das obras e dos serviços públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e deve estar vinculada a objetivos sociais e de interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.

E para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor (**em especial a Lei Federal nº 12.232/2010**), a Câmara Municipal de Volta Redonda, necessita aliar as competências de suas equipes internas à expertise de Agências de Propaganda contratadas por meio de processo licitatório, as quais dispõem dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos da CMVR e a rentabilização dos investimentos e recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias.

1.3- A presente licitação visa à contratação de serviços especializados e contínuos de Publicidade para promover maior adequabilidade às necessidades da CMVR, além de segurança operacional na execução das campanhas publicitárias, mitigando eventuais inconsistências com os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria.

1.4 - A contratação contempla a **Modalidade Concorrência** Presencial e, quanto ao tipo de licitação, as redações do Parágrafo 2º do Artigo 37 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 5º do Capítulo II da mesma Lei; determinam como obrigatória a adoção dos tipos **“Melhor Técnica”** ou **“Técnica e Preço”**, exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual e serviços especiais como é o presente caso.

Dessa forma, a presente contratação apresenta enquadramento para adoção do Critério de Julgamento **“Técnica e Preço”**, na medida em que, além de envolver um valor contratual expressivo, está vinculada a uma atuação publicitária abrangente, dados os públicos-alvo das ações a serem desenvolvidas, as praças a serem atingidas e os diversos meios de comunicação a serem utilizados.

1.5 - A demanda estudada neste ETP foi analisada com base em processos similares feitos por outros Órgãos e Entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades atuais da CMVR.

1.6 - Como parte das comemorações aos 70 (setenta) anos da Instituição, a contratação deve, preferencialmente, ocorrer no ano de 2025. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CMVR, respeitada a vigência máxima decenal.

1.7 - O material publicitário deverá ser iniciado, imediatamente, após encerramento dos procedimentos licitatórios e assinatura do Contrato.

1.8 - Por fim, em critério específico, no âmbito da presente contratação, a cotação dos preços praticados por empresas do mercado segue o que determina a **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO- RJ.**, sobre os valores referenciais de serviços internos.

1.9 - Os critérios gerais seguem as **Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP**. - emitidas pelo **Conselho Executivo das Normas-Padrão -CENP** em **16/12/1998** e todas as suas alterações, atualizações, notas técnicas, bem como a legislação que rege a Propaganda, particularmente, a **Lei Federal 4.680/1965**, o **Decreto Federal nº 57.690/1966** e a **Lei Federal nº 12.232/2010 (Lei da Publicidade)**.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- PCA.

2.1 - Para a presente **contratação** não se aplica o **Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021**.

2.2 - Não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e que há adequação orçamentária à LOA, LDO e Plano Plurianual - previsto no **Inciso II do Artigo 16 da Lei Federal Complementar nº 101/04/05/2000**.

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento adequado das necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, envolvidas na presente contratação, destacam-se:

3.1 - Apontamentos para a Contratação:

a) Serem consideradas contratações similares feitas por outros Órgãos e Entidades Públicas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. **b)** Não se aplica a realização de audiência e/ou consulta pública, na forma presencial ou eletrônica, para coleta de contribuições devido à **Lei Federal nº 12.232/2010**, específica para a contratação. **c)** Em razão da **Lei Federal nº 12.232/2010**, não se aplica o **Artigo 44 da Lei Federal nº 14.133/2021**, *que estabelece a possibilidade de compra, locação de bens ou de acesso a bens, se avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de*



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

economia circular. d) Em razão da **Lei Federal nº 12.232/2010**, não se aplicam outras opções logísticas menos onerosas à CMVR, tais como: chamamentos públicos de doação e permutas.

3.2 - Identificação DO Objeto

A Câmara Municipal de Volta Redonda, no cumprimento de suas atribuições, entre elas a promoção de Publicidade de natureza Institucional e de Utilidade Pública, é atendida com apoio técnico de Agência de Publicidade e Propaganda Contratada por meio de processo licitatório, para prestação de Serviços de Publicidade.

3.2.1 - Também integram o objeto deste **Estudo Técnico Preliminar**, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados. b) Ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária. c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

3.2.2 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na **Alínea 'b'** do **Parágrafo Segundo** - terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CMVR, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.

b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens.

c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.3 - Da Natureza Contínua Dos Serviços de Publicidade a serem contratados

É de entendimento comum que os serviços prestados de forma continuada são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, para mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Considerando o histórico das necessidades de Comunicação Publicitária da Câmara Municipal de Volta Redonda, a interrupção dos Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda, pode comprometer a execução de um dos serviços mais importantes prestados à sociedade, em observância ao **Princípio da Publicidade**, disposto no **Parágrafo 1º do Artigo 37 da CF/1988**, que garante o direito da população e o dever da Administração divulgar os atos praticados.

É por meio de uma Agência de Propaganda que se obtém os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários prestados por Fornecedores Especializados com intermediação e supervisão da Agência, bem a distribuição dessas peças



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

junto aos Veículos de Comunicação e Divulgação.

Considerando, ainda, a relevância das ações de Publicidade do posicionamento institucional da CMVR. junto à sociedade, frente aos desafios e aos problemas que se apresentam no dia a dia, entende-se pertinente manter a previsão no Edital da possibilidade de prorrogação do Contrato, por iguais e sucessivos períodos, limitada e respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do **Artigo 107** da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.4 - Comissões de Julgamento

De acordo com a **Lei Federal nº 12.232/2010**, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo das: - Comissão Permanente de Licitação (nomenclatura atualizada para **Comissão de Especial de Contratação** - nos termos do **Inciso L** do **Capítulo 5º** do **Capítulo III** da **Lei Federal nº 14.133/2021**. - **Subcomissão Técnica**, a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto na **Lei Federal nº 12.232/2010**, a ser constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Parágrafo 1º - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual - direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Parágrafo 2º - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por - pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

Serão adotadas providências para o cadastramento de 09 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, nos termos da **Lei Federal nº 12.232/2010**, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.

3.5 - Da Habilitação das LICITANTES

Para participarem no presente certame, a exemplo das contratações vigentes e anteriores, as Agências de Propaganda Licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua **Habilitação Jurídica**, suas **Regularidades Fiscal e Trabalhista**, sua **Qualificação Técnica** e sua **Qualificação Econômico-Financeira** - nos termos de uma convocação específica conforme Incisos I, II, III e IV do Artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

3.6 - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas

No âmbito de uma licitação com Critério de julgamento **"Técnica e Preço"**, como é o caso da presente contratação de Serviços de Publicidade, as Propostas Técnicas a serem apresentadas pelas empresas Licitantes constituem o elemento primordial do procedimento de seleção, na medida em que é por meio delas que as Agências de Propaganda comprovarão a sua qualificação e *'expertise'* para atendimento das necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Volta Redonda,.

De acordo com a redação do **Inciso IX do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010**, o formato para apresentação pelas Licitantes do **Plano de Comunicação Publicitária** será padronizado quanto a seu tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da proposta técnica.

3.6.1 - A Proposta Técnica será composta de um **Plano de Comunicação Publicitária**, pertinente às informações expressas no *'briefing'* e de um **Conjunto de Informações** referentes ao PROPONENTE. Esse Conjunto de Informações será composto de quesitos destinados a avaliar a **Capacidade de Atendimento** do PROPONENTE e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

3.6.2 - A Licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

a) Plano de Comunicação Publicitária: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não-Mídia.

b) Capacidade de Atendimento.

c) Repertório.

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

3.6.3 - A metodologia de julgamento das Propostas Técnicas, que determina a elaboração de justificativas escritas das razões que fundamentam as pontuações, se adequa com as regras da **Lei Federal nº 4.133/2021** e da **Lei Federal nº 12.232/2010**, fornecendo, assim, condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle e pelas empresas Concorrentes do certame licitatório.

3.7 - A **nota da Proposta Técnica** e sua **metodologia** será limitada a **1.000 (mil) pontos**:

3.7.1 - Quesito 1: PLANO de COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA. Nota Máxima = 640 (seiscentos e quarenta) pontos - distribuído por 04 (quatro) Subquesitos:

3.7.1.1 - Subquesito **Raciocínio Básico.** Nota Máxima = 100 (cem) pontos.

01 - Das características da CMVR. e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

02 - Do conhecimento das funções e do papel da CMVR. e da comunicação de instituições públicas, no atual contexto social, político e econômico.

03 - Do conhecimento das funções e do papel da CMVR. e da comunicação de instituições públicas, no atual contexto social, político e econômico.

04 - Do(s) desafio(s) ou do(s) problemas(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela CMVR.

05 - Das necessidades de comunicação da CMVR. para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).

3.7.1.2 - Subquesto **Estratégia de Comunicação Publicitária**. Nota Máxima = 190 (cento e noventa) pontos.

01 - A adequação do partido temático e dos conceitos propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Volta Redonda, e ao(s) seu(s) desafio(s) ou problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação.

02 - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e dos conceitos propostos.

03 - A riqueza dos desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal de Volta Redonda, com seus públicos.

04 - A adequação e a exequibilidade da **Estratégia de Comunicação Publicitária** proposta para solução do(s) desafios ou do(s) problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação da Câmara Municipal de Volta Redonda.

05 - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da **Estratégia de Comunicação Publicitária** proposta.

06 - A capacidade de articular os conhecimentos sobre a Câmara Municipal de Volta Redonda, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s) - geral(is) e/ou específico(s), de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.

3.7.1.3 - Subquesto **Ideia Criativa**. Nota Máxima = 200 (duzentos) pontos.

01 - Sua adequação ao '**briefing**', especificados no(s) desafio(s) ou problema(s), geral(is) e/ou específico(s), de comunicação da CMVR.

02 - Sua adequação (relação de coerência e consequência) aos Subquestos **Raciocínio Básico** e **Estratégia de Comunicação Publicitária** apresentados pela CONCORRENTE.

03 - Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo.

04 - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.

05 - A criatividade e a originalidade da combinação dos elementos que a constituem.

06 - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.

07 - Sua pertinência às atividades da CMVR. e à sua inserção nos contextos social, político e econômico.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

08 - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados.

09 - A exequibilidade das peças e/ou dos materiais.

10 - A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

3.7.1.4 - Subquesto **Estratégia de Mídia e Não-Mídia**. Nota Máxima = 150 (cento e cinquenta) pontos.

01 - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários.

02 - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.

03 - A consistência e a coerência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação às duas **Alíneas** anteriores.

04 - A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CMVR., indicados no '**briefing**'.

05 - A economicidade e a criatividade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou dos materiais.

06 - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

3.7.2 - **Quesito 2: CAPACIDADE de ATENDIMENTO**. Nota Máxima = 120 (cento e vinte) pontos.

01 - A adequação das características dos clientes da CONCORRENTE à Câmara Municipal de Volta Redonda,.

02 - A experiência da CONCORRENTE no atendimento a órgãos públicos.

03 - A adequação das qualificações e das quantificações dos profissionais da CONCORRENTE à **Estratégia de Comunicação Publicitária** da Câmara Municipal de Volta Redonda.

04 - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do Contrato - em caráter prioritário.

05 - A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Volta Redonda, e a CONCORRENTE, esquematizado na proposta.

06 - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a CONCORRENTE colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Volta Redonda, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

3.7.3 - **Quesito 3: REPERTÓRIO**. Nota Máxima = 120 (cento e vinte) pontos.

01 - A **Ideia Criativa** e suas pertinências aos clientes e a resolução dos problemas.

02 - A qualidade da execução, apresentação e do acabamento das peças e/ou materiais apresentados.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

03 - A clareza da exposição das informações prestadas.

3.7.4 - Quesito 4: Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - **CASES**. Nota Máxima = 120 (cento e vinte) pontos.

01 - A evidência de planejamento publicitário.

02 - A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.

03 - A relevância dos resultados apresentados.

04 - A concatenação lógica da exposição.

3.7.5 - A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

3.7.6 - A nota final da Proposta Técnica de cada LICITANTE corresponderá a soma das notas dos quesitos.

3.7.7 - Com respaldo no **Inciso X** do **Artigo 6º** da **LF nº 12.232/2010**, a presente contratação não estabelece prazo para as peças pregressas relativas aos Quesitos **Repertório** e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - **CASES**. Tal exigência busca proporcionar condições isonômicas às Agências CONCORRENTES, apoiar o julgamento da Subcomissão Técnica e objetiva a participação do maior número possível de potenciais CONCORRENTES no processo licitatório - em respeito aos **Princípios** da **Isonomia**, da **Impessoabilidade**, da **Economicidade**, da **Eficiência**, da **Transparência** e do **Interesse Público**.

3.8 - Apresentação e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS

Para a Proposta Comercial deverão ser observadas as práticas de mercado - conforme estabelece o **Inciso V** do **Artigo 6º** da **Lei Federal nº 12.232/2010**.

A Proposta Comercial abrange os descontos que serão oferecidos pelas empresas Licitantes relativos aos custos internos da Agência, bem como os honorários a serem cobrados do CONTRATANTE, referentes à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que - obrigatoriamente, deverá possuir capacidade para o ato.

No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação - tais como: tributos, encargos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

empregados na execução dos serviços.

As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da empresa LICITANTE. O valor cotado é de inteira responsabilidade da LICITANTE, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas ou percentuais cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

3.8.1 - A Proposta Comercial deverá conter - sob pena de desclassificação:

a) O desconto sobre os **custos internos** de produção da própria LICITANTE, apurado em relação à **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO/ RJ.** b) O desconto a ser concedido sobre a remuneração | **Honorários** de 15 % (quinze por cento) sobre a contratação de Serviços de Terceiros no processo de produção. c) O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega dos invólucros. d) A LICITANTE fará jus ao **Desconto-Padrão de Agência- DPA.** concedido pelos Veículos de Comunicação - em conformidade com o **Artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965** e com o **Artigo 7º do Regulamento para a execução da mesma Lei.**

O Desconto-Padrão de **Agência** é concedido à Licitante pela concepção, execução e/ou distribuição de Publicidade por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do **Artigo 19 da LFederal nº 12.232/2010.**

3.9 - Condições Contratuais

As **Cláusulas** dispostas na **Minuta do Contrato** observarão as determinações da **Lei Federal 12.232/2010** e buscarão contemplar o maior detalhamento possível das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a Agência, dadas as características da atividade publicitária e as exigências legais às quais se submetem.

Visando aperfeiçoar os dispositivos contratuais, em face das necessidades da CMVR frente às novas tendências do mercado publicitário, a Agência ficará à disposição da Câmara na medida em que a proximidade pode ser adequadamente obtida com os recursos digitais disponíveis que apoiam o atendimento e o relacionamento, sem gerar prejuízos aos serviços prestados. Contudo, a LICITANTE VENCEDORA deverá ter 01 (um) profissional para o setor de atendimento exclusivo, em Volta Redonda.

Ainda, com vistas a garantir excelência na prestação dos serviços, além de um preposto, devem ser estabelecidos os perfis de profissionais e seus quantitativos para composição de uma equipe mínima para atendimento imediato à CMVR.

Dessa forma, os serviços a serem prestados devem ser claramente estabelecidos no Termo Contratual, sendo as condições de sua operacionalização definidas pela própria Agência Contratada, a seu critério ou em comum acordo, conforme a especificidade de cada serviço.

Destaca-se que os resultados de uma ação não estão diretamente relacionados com o



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

desempenho da Agência Contratada, na medida em que fatores externos (cenário vivenciado pelo país, convicção ideológica do cidadão, postura de servidores no atendimento ao público etc.) também interferem no grau de atingimento dos objetivos de uma campanha, independentemente da qualidade técnica da Ação de Publicidade e dos serviços prestados.

Dessa forma, não seria correto condicionar o pagamento integral da remuneração da Agência, aos resultados obtidos com a campanha, nem à qualidade técnica das ações publicitárias, pelos motivos acima expostos.

No entanto, o desempenho global da Contratada deve ser periodicamente avaliado e a execução dos serviços acompanhada e fiscalizada por Gestor Fiscal Titular e Suplente do Contrato, para o fiel cumprimento das **Cláusulas contratuais**.

É necessário, ainda, estabelecer no Termo Contratual, a previsão de vedação para os agentes públicos autorizarem, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, a Publicidade Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Volta Redonda, nos termos da **Lei Federal nº 14.356/2022**.

3.10 - O quantitativo necessário, assim como estimativas dos mesmos foram baseadas nas informações disponibilizadas pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação.

3.11 - A presente contratação não envolve impactos diretos ao meio ambiente, mesmo assim, seu Edital deve contemplar dispositivos específicos para garantir práticas de sustentabilidade por parte da Agência de Propaganda Contratada, estabelecendo dentre as suas obrigações a adoção - na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

3.12 - O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses iniciais, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no **Artigo 105** da **Lei Federal nº 14.133/2021** e desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse formal do Legislativo e da CONTRATADA na continuidade dos serviços.

3.13 - Deverá constar no **Termo de Referência** e na **Minuta do Contrato**, Cláusula Específica para o tema **Reajuste de Preços**, nos termos do **Inciso V** do **Artigo 92** da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.14 - Ficam o Gestor Fiscal Titular e Fiscal Suplente e, ainda, a Divisão de Auditoria e Controle Interno da CMVR, responsáveis pelo recebimento e acompanhamento da execução contratual.

04 - ESTIMATIVA das QUANTIDADES para a CONTRATAÇÃO

A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos preestabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação; os Serviços de Publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a ‘expertise’ das Agências de Publicidade e Propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

Ademais, o **Artigo 5º da Lei Federal nº 12.232/2010** estabelece a modalidade de licitação para contratação de Serviços de Publicidade, bem como define os Critérios de Julgamentos: “**Melhor Técnica**” ou “**Técnica e Preço**”, a ser adotado, sem margem de discricionariedade para o Órgão Contratante.

Dessa forma, de acordo com o **Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010**, o instrumento convocatório das licitações para contratação de Serviços de Publicidade deve observar as exigências da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que substitui e atualizou a **Lei Federal nº 8.666/1993**, não sendo, porém, exigido um “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, justamente pela impossibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que dependem diretamente de cada solução publicitária aprovada.

4.1 - Especificação Prévia dos Produtos e Serviços

A presente contratação não envolve a especificação prévia dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, tendo em vista que - de acordo com o **Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 2.232/2010**, o instrumento convocatório das licitações para contratação de Serviços de Publicidade deve, complementarmente, observar as exigências da **Lei Federal nº 14.133/2021**, não sendo, porém, exigido o **Projeto Básico** e/ou **Executivo**, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Assim, em substituição ao Projeto Básico com as especificações técnicas dos produtos e serviços que serão executados, o Edital da futura Concorrência Pública de licitação para contratação de Serviços de Publicidade deverá disponibilizar um ‘**briefing**’ para subsidiar o desenvolvimento da Proposta Técnica das empresas LICITANTES, conforme disposto no **Inciso II do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010** e, conseqüentemente, possibilitar a avaliação da capacidade técnica das Concorrentes.

4.2 - Tabela Sintética

1	Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da Câmara Municipal de Volta Redonda	Contratação de Serviços de Publicidade	12 meses



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto de Contrato de Serviços de Publicidade está disciplinado pela **Lei Federal nº 12.232/2010** e encontra-se claramente definido na redação do seu **Artigo 2º**. A solução a ser contratada atende plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, sendo a Publicidade uma das ferramentas da Comunicação Social, disposto no **Parágrafo 1º** do **Artigo 37** da **CF/1988**, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da **legalidade**, da **moralidade** e da **eficiência** das atividades do Município.

Para a contratação pretendida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da CMVR.

Por fim, no âmbito da presente contratação - em critério específico, a cotação dos preços praticados por empresas do mercado deverá seguir o que determina a **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO/ RJ**, sobre valores referenciais de serviços internos.

Os critérios gerais seguem as **Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP** (documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade), emitidas pelo **Conselho Executivo das Normas-Padrão -CENP**. - em **16/12/98** e todas as suas alterações, atualizações, notas técnicas, bem como a legislação que rege a Propaganda, particularmente, a **Lei Federal nº 4.680/18/06/1965** e o **Decreto Federal nº 57.690/66**.

06 - ESTIMATIVA do VALOR da CONTRATAÇÃO

O valor global da presente contratação de Serviços de Publicidade está estimado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). O valor se justifica pela **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO/ RJ**. - Edição Julho/ 2024 a Junho/2025, conforme consta no processo deste **Estudo Técnico Preliminar**.

O valor acima descrito é feito por estimativa, cabendo a Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda, definir o quanto será utilizado durante a execução do Contrato; podendo nos casos de prorrogação contratual alterá-lo.

A presente contratação não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual.

Sobre a matéria - esclarece o Professor Dr. Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração: Lei Federal nº 12.232/2010”, Editora Fórum, página 246, Subitem 2.4.2:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

“2.4.2 - A Estimativa das Despesas

Justamente por isso, não há exigência da fixação de estimativa minuciosa das despesas a serem realizadas.

O Contrato para Serviços de Publicidade não é executado sob regime de empreitada (por preço global ou unitário), nem comporta uma estimativa precisa e determinada quanto a um “preço” a ser desembolsado pela Administração”.

Para o fornecimento de bens e serviços especializados é necessária a apresentação pelas Agências Contratadas de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas: físicas ou jurídicas, previamente cadastradas, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do **Artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010**.

Na contratação de tempos e espaços junto a Veículos de Comunicação, para distribuição das peças publicitárias de campanhas publicitárias, são praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, obrigatoriamente públicas, aplicados os descontos negociados, conforme o disposto no **Artigo 15 da mesma Lei**.

Assim, nas contratações de Serviços de Publicidade, para estabelecimento do valor global a ser estimado no âmbito do certame, foram consideradas as necessidades de Comunicação a serem atendidas no decorrer da execução contratual, em termos de volume, porte e abrangência das demandas potenciais.

07 - DESCRIÇÃO da SOLUÇÃO como um TODO

Nos termos do **Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010**, o objeto de um Contrato de Serviços de Publicidade envolve:

O conjunto de atividades realizadas - integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de Publicidade aos Veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

O **Parágrafo 1º** do mesmo **Artigo** estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

*I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas - respeitado o disposto no **Artigo 3º** desta Lei.*

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

III - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

De acordo com o **Parágrafo 2º** do mesmo **Artigo**, o Contrato de Serviços de Publicidade terá como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial, as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Quanto às pesquisas e avaliações previstas no **Inciso I**, acima transcrito, o **Artigo 3º**



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

da mesma **Lei** torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de Publicidade ou com o objeto do Contrato.

7.1 - Deste modo, a partir dos estudos realizados, constata-se que, para a descrição da solução como um todo, pode-se afirmar que a propensa contratação será operacionalizada nos moldes até aqui estabelecidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda, com destaque aos pontos abaixo discriminados:

I - Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

II - Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação do Quesito Capacidade de Atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à CMVR.

III - Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo Legislativo.

IV - A Agência poderá intermediar a contratação de Veículos de Comunicação e, quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

V - A contratação de Veículos de Comunicação e de Fornecedores de Serviços Especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da CMVR e implica a atuação da Agência por conta e ordem do Legislativo.

VI - A Câmara Municipal deverá ser previamente identificada pela Agência no ato de contratação de Veículos de Comunicação.

VII - Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por Veículos ou Fornecedores de Serviços Especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

VIII - Contratar, administrar, executar e fiscalizar os Contratos firmados com Fornecedores de Serviços Especializados e Veículos de Comunicação, inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela CMVR, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

IX - As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestivas e formalmente comunicados à Câmara Municipal de Volta Redonda, devendo a Agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

X - A culpa do Fornecedor de Serviços Especializados, do Veículo de Comunicação ou da Agência, que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

XI - Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

aprovação da CMVR e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

XII – Aplicar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a Fornecedores e Veículos de Comunicação.

XIII - Pertencem à CMVR, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com Fornecedores de Serviços Especializados e com Veículos de Comunicação realizada - diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo Veículo, excluídos os **Planos de Incentivo** concedidos por Veículos de Comunicação à Agência, nos termos do **Artigo 18 da Lei Federal nº 12.232/2010**.

XIV - A Agência não poderá sobrepor os **Planos de Incentivo** aos interesses do Legislativo, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses Veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

XV - Nos casos de reutilizações de peças publicitárias, a Agência deverá negociar sempre as melhores condições de preços.

XVI - Observar as seguintes condições para o fornecimento de Serviços Especializados à CMVR, com exceção à compra de mídia:

a) Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de Fornecedor exclusivo de Serviços Especializados.

b) Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados.

c) A impossibilidade de obter as 03 (três) cotações, deverá ser previamente justificada ao Legislativo, por escrito, para decisão sobre a contratação.

XVII - Exigir do Fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

a) Contenha a identificação do Fornecedor (com - pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.

b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e - sempre que necessário, suas especificações.

c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o Fornecedor está inscrito, e em atividade: no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes, Estadual ou Municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

XVIII - Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a **0,5 %** (meio por cento) do valor global deste Contrato, a Agência coletará orçamentos de Fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Câmara Municipal de Volta Redonda.

XIX - A Câmara Municipal de Volta Redonda procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

- Se e quando julgar conveniente, a Câmara Municipal de Volta Redonda poderá realizar cotação de preços diretamente junto a Fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

XX - Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pelo Legislativo e sem ônus para este, cópias de peças produzidas (TV e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários - sendo esses últimos uma cópia aberta e uma cópia fechada, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga).

XXI - Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela CMVR.

XXII - Disponibilizar à CMVR informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

XXIII - Entregar à CMVR cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a Fornecedores de Serviços Especializados e Veículos de Comunicação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo Legislativo.

XXIV - Entregar ao Legislativo, em meio eletrônico e/ou em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com Fornecedores de Serviços Especializados e Veículos de Comunicação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

XXV - Elaborar, sempre que solicitado pelo Legislativo, estudo de práticas e investimentos em mídia que forem empregados.

XXVI - Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Agência, independentemente de solicitação.

XXVII - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXVIII - A Agência é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXIX - Sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, a Agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

XXX - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

XXXI - Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

XXXII - A Agência também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o Legislativo de Volta Redonda e de mantê-lo excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

ou representações referentes a tais assuntos.

XXXIII - Havendo condenação contra a CMVR, a Agência lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

XXXIV - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

XXXV - A Agência não poderá subcontratar outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

08 - JUSTIFICATIVA para o PARCELAMENTO ou NÃO

O **parcelamento** do serviço objeto deste **Estudo Técnico Preliminar** não se mostra tecnicamente viável, nos termos estabelecidos no **Parágrafo 3º do Artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/21**, visto que as atividades descritas no **Artigo 2º** são executadas de forma integral, não podendo ser parte ou serem consignadas à determinada Agência de forma singular. Isto porque o objeto não é divisível.

No tocante à necessidade de justificativa do parcelamento ou não da solução, tal elemento não é aplicável.

Também não há segregação de itens ou contas, conforme o permissivo constante na redação do **Artigo 2º do Parágrafo 3º da Lei Federal nº 12.232/10**, uma vez que, pelo valor estimado dessa Concorrência Pública, a contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade e Propaganda é a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, já que o planejamento e execução permanecem a cargo do mesmo Fornecedor.

Visa-se também à garantia da unidade no trabalho de comunicação a ser desenvolvido, pois os serviços de Criação, Produção, Veiculação são complementares na realização do serviço de uma **Comunicação Integrada**, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas, que justifiquem uma separação por lotes com vistas à ampliação da competitividade.

A divisão do objeto não implicará em ampliação da competitividade, uma vez que as mesmas empresas participarão da Concorrência Pública.

A perspectiva de administrar serviços diversos que são complementares entre si, implicará em prejuízo para a Administração. É prática regular do mercado a prestação dos serviços publicitários de forma simultânea.

09 - DEMONSTRATIVO dos RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda e Publicidade, a Câmara Municipal de Volta Redonda, pretende desempenhar, com maior eficiência, sua missão e competências institucionais de planejar, executar e acompanhar os resultados da política de Comunicação Institucional do Legislativo, em



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

consonância com as políticas da atual Administração da Casa Legislativa em decorrência da melhor qualidade técnica dos serviços prestados e da tempestividade promovida pelos procedimentos contratuais à Publicidade da CMVR.

Ao desenvolver uma Publicidade mais assertiva, a CMVR também estará rentabilizando o orçamento destinado para esse fim, o que caracteriza o uso responsável dos recursos públicos.

Ressalta-se que a ‘*expertise*’ da Agência CONTRATADA, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores e mais inovadoras soluções publicitárias para apoiar a atuação da CMVR, aliada com as dinâmicas de execução dos serviços previstas no instrumento contratual, possibilitam maior celeridade ao desenvolvimento da Publicidade da Câmara e, conseqüentemente, melhor atendimento das necessidades de comunicação do Poder Legislativo, no enfrentamento dos desafios institucionais vivenciados no dia a dia da CMVR e da cidade.

A **tempestividade** decorre do fato de que a Agência de Publicidade e Propaganda contratada torna-se responsável pela intermediação e supervisão das contratações corriqueiras de Fornecedores Especializados para Produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como para a contratação dos inúmeros Veículos de Comunicação e Divulgação utilizados para disseminação das mensagens das Campanhas Publicitárias.

Nesse trabalho, a CMVR prioriza o atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos para cada campanha, buscando atingir o maior número de público possível com as mensagens mais adequadas, com vistas a concorrer pela atenção e pelo entendimento do cidadão, frente ao imenso volume de conteúdos divulgados pela iniciativa privada e dos inúmeros e variados espaços publicitários utilizados pelos ANUNCIANTES da cidade e região.

Vale ainda destacar que a ‘*expertise*’ técnica da Agência Contratada em processo licitatório apoia as equipes internas da Câmara Municipal de Volta Redonda, Câmara Municipal de Volta Redonda, por meio da proposição das estratégias de comunicação mais adequadas e eficazes para composição da equação: **O que dizer? Como dizer? O que ressaltar? Quando dizer? Onde dizer? Quanto investir?**

Além de caracterizar um direito do cidadão e um dever do Legislativo em divulgar seus atos, medidas e a destinação dos recursos públicos, a Publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a população para que a mesma possa usufruir dos serviços colocados à sua disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a sua vida.

Dessa forma, com a contratação de Serviços de Publicidade prestados por intermédio da Agência de Propaganda, o Legislativo pretende agregar maior adequabilidade, qualidade e eficiência ao processo de implementação da política de comunicação com os cidadãos, dando maior transparência aos atos da Casa de Leis, além de contribuir para efetividade do exercício da **cidadania** pela população, o que caracterizará o correto cumprimento de sua missão institucional.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Coordenadoria de Comunicação e Divulgação CMVR manterá relacionamento com os agentes da empresa CONTRATADA, sendo dispensada adequação de ambientes físicos, bem como materiais. Em relação à fiscalização do Contrato, além do exercício formal dos Gestor Fiscal Titular e Fiscal Suplente; a CMVR dispõe da Divisão de Auditoria e Controle Interno.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES

Fundamento Jurídico: Descrição necessária à escolha da contratação (**Inciso XI do Parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021**).

Não se aplica.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não envolve impactos diretos ao Meio Ambiente, mas mesmo assim, seu Edital deve contemplar dispositivos específicos para garantir práticas de sustentabilidade por parte da Agência de Propaganda a ser CONTRATADA, estabelecendo dentre suas obrigações, a adoção, na execução dos serviços, de boas práticas de **Sustentabilidade Ambiental**, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição - conforme estabelece o **Inciso XII do Parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13 – DECLARAÇÃO/CONCLUSÃO de VIABILIDADE e ADEQUAÇÃO da CONTRATAÇÃO

A presente contratação apresenta-se viável em todos os seus aspectos, sendo compatível com as competências institucionais da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Ressalta-se, ainda, que a CMVR deve observar, rigorosamente, todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte dos Órgãos de controle e ou auditoria.

Volta Redonda, 19 de maio de 2025

Elizabeth Camargo da Rocha Pego Mendonça

Coordenadora de Comunicação e Divulgação

Mat. 2270

Responsável Técnico pela elaboração desse **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**